



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00003/2015

Data de autuação
23/02/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

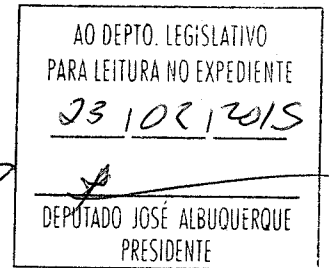
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.720 - ALTERA A LEI N.º 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 7.720 , DE 23 DE fevereiro DE 2015.

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 11.401, DE 4 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposta objetiva promover melhoria remuneratória aos agentes comunitários de saúde do Estado, implantando, no âmbito estadual, o piso salarial a que se refere a Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

O propósito, com o projeto, é estimular a atuação funcional de tais agentes, reconhecendo a relevância dos serviços por eles prestados, na promoção da saúde, na vigilância epidemiológica e no combate a endemias em prol das famílias e diversas comunidades assistidas dentro do Estado.

A presente medida acompanha iniciativa já concretizada no âmbito federal, através da Lei n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, e será implementada na esfera estadual com a possibilidade de auxílio financeiro da União para aporte de recursos para o pagamento do piso salarial previsto neste projeto.

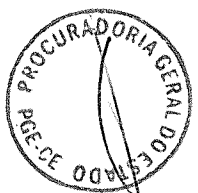
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 317/2015



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2009, INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.101, de 04 de abril de 2008, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º – A. Fica estabelecido em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) o piso salarial profissional a ser pago a título de vencimento aos agente comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei.

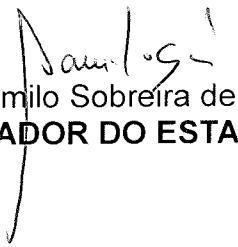
§ 1º Apenas fará jus ao piso salarial o agente comunitário que, submetido à carga horária prevista no art. 6º, se dedique integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

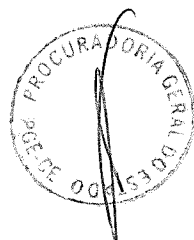
§ 2º Compete à União, nos termos do § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, prestar assistência financeira complementar ao Estado para cumprimento do piso salarial de que trata o “caput”.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União prevista no art. 9º – C, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos _____ de _____ de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	24/02/2015 09:53:14	Data da assinatura:	24/02/2015 12:03:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
24/02/2015

LIDO NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº.01/15

FICA ACRESCIDO O §3º NO ART. 6º-A DO
PROJETO DE LEI Nº03/15, QUE ALTERA A LEI
14.101/08.

Art. 1º. Fica acrescido no §3º no art. 6º-A, com a seguinte redação:

§ 3º Estabelece o reajuste anual do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde de acordo com o percentual de correção do salário mínimo do Estado.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015

Fernanda Pessoa
Deputado Estadual / PR

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário garantir aos Agentes Comunitários de Saúde, a correção anual de seus salários, no intuito de evitar perdas salariais com a inflação e acompanhando os aumentos do salário mínimo estadual.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	25/02/2015 07:44:28	Data da assinatura:	25/02/2015 07:44:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
25/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº03/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.720)
- PROJETO DE LEI N.º.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N.º.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 2/2015

ACRESCENTA O ART. 2º E
RENUMERA OS DEMAIS ARTIGOS DO
PROJETO DE LEI 03/15

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei nº 03/15 passa a ter as seguinte redação e renumera os demais artigos:

“Art. 2º - Para o cumprimento ao art. 9-G da Lei Federal Nº 12.994/14, fica estipulado o prazo de 03 (três) meses a partir da publicação desta Lei, para elaboração e implantação do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde

§ 1º - Para a discussão e elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos ACS vinculados a presente Lei, fica instituída a Comissão Especial, formada por 02 (dois) representantes da Secretaria Estadual da Saúde; 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado; 02 (dois) representantes da categoria do Estado e 02 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§ 2º - Por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da vigência desta Lei, deverá ser nomeado os representantes da Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior a fim de se proceder estudo de forma a produzir proposta de viabilidade técnica, com valorização do servidor e eficiência do serviço público, no prazo previsto no caput do artigo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

Fernanda Pessoa
Deputada Estadual / PR

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos estaduais vem sendo contemplados nos últimos anos pelos Planos de Cargos e Salários nas diversas secretarias estaduais. Vale salientar que a Lei 12.994/14 que trata dos ACS, prescreve a obrigação da implantação do Plano de Cargos e Salários específico da categoria.



Fernanda Pessoa
Deputada Estadual / PR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

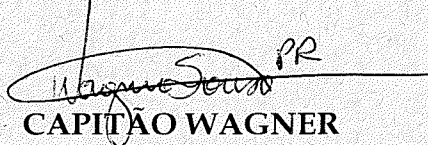
**EMENDA MODIFICATIVA 3 /2015 AO PROJETO DE LEI 03/2015
(MENSAGEM 7.720, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015)**

"Modifica a redação do art. 3º do projeto de lei 03/2015, na forma que indica".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. O artigo 3º do projeto de lei 03/2015 (Mensagem 7.720, de 23 de fevereiro de 2015) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 18 de junho de 2014.


CAPITÃO WAGNER

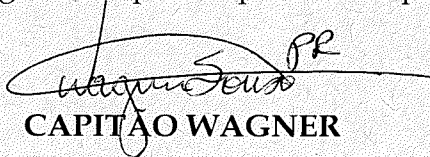
DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa corrigir distorção na proposta original, pois o "Piso Salarial Nacional" foi estabelecido por meio da Lei Federal nº 12.994, publicada no DOU de 18 de junho de 2014, com vigência a partir desta data, diferentemente do previsto na proposta original, ou seja, 1º de janeiro de 2015. Portanto, o efeito retroativo deve ser 18 de junho de 2014, e não a 1º de janeiro de 2015.

Por oportuno, ressalte-se que o valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Neste ponto, verifica-se que a redação original proposta pelo Governo, levada a efeito, significará perdas para tão importante categoria.


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 003/2014 - MENSAGEM EXECUTIVO 7.720 - PARECER DA PROCURADORIA		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	25/02/2015 14:41:43	Data da assinatura:	25/02/2015 14:41:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
25/02/2015

PROJETO DE LEI Nº0003/2015

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.720

PODER EXECUTIVO

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.720, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que ***“ALTERA A LEI N.º 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2009, INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“A presente proposta objetiva promover melhoria remuneratória aos agentes comunitários de saúde do Estado, implantando, no âmbito estadual, o piso salarial a que se refere a Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

O propósito, com o projeto, é estimular a atuação funcional de tais agentes, reconhecendo a relevância dos serviços por eles prestados, na promoção da saúde, na vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e diversas comunidades assistidas dentro do Estado.

A presente medida acompanha iniciativa já concretizada no âmbito federal, através da Lei n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, e será implementada na esfera estadual com a possibilidade de auxílio financeiro da União para aporte de recursos para o pagamento do piso salarial previsto neste projeto.”

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, “b” e “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

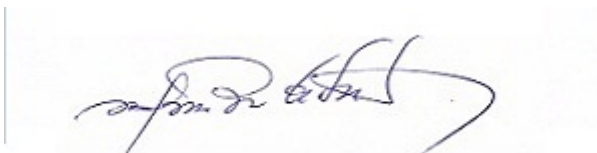
Ademais, depreende-se que o Projeto de Lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual, posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União prevista no art. 9º - C, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, conforme dispõe o art. 2º. da presente propositura. .

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem “*sub examine*” se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walmir R. de Sousa', is centered at the top of the page. The signature is fluid and cursive, with a large, sweeping final stroke.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/02/2015 14:46:44	Data da assinatura:	25/02/2015 14:46:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 03/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.720/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	25/02/2015 14:50:21	Data da assinatura:	25/02/2015 14:51:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
25/02/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 03/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.720/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ALTERA A LEI N.º 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: EVANDRO LEITÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem nº 03/2015, oriunda da Mensagem nº 7.720/2015 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N.º 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60, §2º, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura em comento objetiva a implementação do PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, fixando-o no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), seguindo orientação da Lei Federal nº12.994, de 17 de junho de 2014.

O Governo pretende com essa medida estimular a atuação desses profissionais, reconhecendo a relevância dos serviços prestados em prol da família e diversas comunidades, na promoção da saúde, na vigilância epidemiológica e no combate a endemias.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do Princípio da Legalidade Administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei contido na Mensagem nº 03/2015 (oriunda da Mensagem nº 7.720/2015), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

É o nosso parecer.

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitaó". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitaó" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

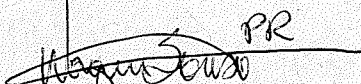
**EMENDA MODIFICATIVA 4/2015 AO PROJETO DE LEI 03/2015
(MENSAGEM 7.720, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015)**

"Modifica a redação da ementa do projeto de lei 03/2015, na forma que indica".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. A ementa do projeto de lei 03/2015 (Mensagem 7.720, de 23 de fevereiro de 2015) passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA A LEI Nº 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (NR)


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa corrigir erro material da proposta original, que se refere à Lei 14.101, de 04 de abril de 2008, e não 2009, como grafado.

Assim sendo, verifica-se que a necessidade de modificação da redação original da ementa do projeto de lei 03/2015.


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/02/2015 15:20:44	Data da assinatura:	25/02/2015 16:32:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
25/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 03/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.720)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. EVANDRO LEITÃO		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	25/02/2015 17:51:01	Data da assinatura:	25/02/2015 17:51:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
25/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

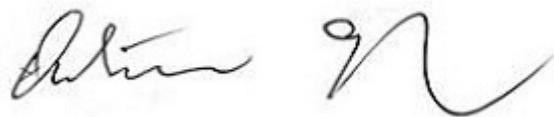
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDAS - DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	25/02/2015 18:56:19	Data da assinatura:	25/02/2015 18:56:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
25/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria das emendas nº 1, 2, 3 e 4

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer às Emendas nº 1, 2, 3 e 4.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	00005/2015	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	25/02/2015 19:32:58	Data da assinatura:	25/02/2015 19:32:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00005/2015
25/02/2015

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Para correção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AMENSAGEM N.º 3/15, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.720		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	25/02/2015 19:37:07	Data da assinatura:	25/02/2015 19:37:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
25/02/2015

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A MENSAGEM N.º 03/2015, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.720, QUE ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.720 - ALTERA A LEI N.º 14.101, DE 04 DE ABRIL DE 2008, INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACOMPANHANDO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assinatura manuscrita em tinta azul do deputado Evandro Leitão.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/02/2015 08:15:14	Data da assinatura:	26/02/2015 08:16:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
26/02/2015

Analizando as Emendas constantes na Mensagem nº 03/15 (oriunda da Mensagem 7.720) de autoria do Poder Executivo proferimos nosso Parecer da seguinte forma:

Emitimos **PARECER CONTRÁRIO** às Emendas nº **1 e 2** de iniciativa da Deputada Fernanda Pessoa; e **3** de iniciativa do Deputado Estadual Capitão Wagner. Assim como Emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda nº **4** de iniciativa do Deputado Estadual Capitão Wagner.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÕES DAS COMISSÕES CTASP E COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	26/02/2015 09:16:03	Data da assinatura:	26/02/2015 09:17:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Mensagem nº 03/2015 (oriunda da Mensagem nº 7.720/2015) e emendas	
AUTORIA: Poder Executivo (Mensagem nº 7.720/2015) Deputada Fernanda Pessoa (Emendas Aditivas nºs 01 e 02) Deputado Capitão Wagner (Emendas Modificativas nºs 03 e 04)	
RELATOR: Deputado Júlio César Filho	
PARECER: Contrário às emendas nº 01, 02 e 03 e Favorável à emenda nº 04.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovados os pareceres do Relator com votos contrários do Deputado Roberto Mesquita ao parecer das emendas nºs 02 e 03.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DA EMENDA		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/02/2015 09:20:24	Data da assinatura:	26/02/2015 09:20:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de emenda nº 04.

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/02/2015 09:34:17	Data da assinatura:	26/02/2015 09:34:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
26/02/2015

Analizando a emenda nº 4 de autoria do Deputado Estadual Capitão Wagner, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a referida emenda.

Assinatura manuscrita do Deputado Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/02/2015 09:47:20	Data da assinatura:	26/02/2015 09:47:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: EMENDA Nº 04/2015 QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 03/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.720)	
AUTORIA DA EMENDA: DEPUTADO CAPITÃO WAGNER	
RELATOR DA EMENDA: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA Nº 04/2015	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROPOSTA DE EMENDA DE PLENÁRIO

**Acrescenta dispositivos ao Art. 1º da
mensagem 7720, de 23 de fevereiro
de 2015**

Art. 1º. Fica acrescido as prescrições normativas ao art. 1º da mensagem 7720, com a seguinte redação:

"Art. 6º

§1º.....

§2º.....

§3º Os agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará terão o reajuste correspondente aos índices utilizados para os demais servidores públicos estaduais, independente das repercussões de suas remunerações oriundas do Estado Federal.

Art.2º.....

Art.3º.....

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 2015.

Audic Mota
Deputado Estadual
Líder do PMDB

Roberto de Aguiar (PV)

Hector Faria

PSDB
Daniel Oliveira
Leandro Lopes

Roberto Wagner
Silvane PMB
Fernanda Pessoa
(PR)



PROPOSTA DE EMENDA DE PLENÁRIO

**Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da
mensagem 7720, de 23 de fevereiro de
2015.**

Art. 1º. Fica acrescido as prescrições normativas ao art. 1º da mensagem 7720,
com a seguinte redação:

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º sendo aprovado o índice de reajuste do piso salarial nacional dos agentes
comunitários de saúde e agentes de endemias, conforme Lei Federal nº 12.994,
de 17 de junho de 2014, o Governo do Estado do Ceará aplicará o mesmo índice
ao piso estadual.

**Deputado Elmano Freitas
Partido dos Trabalhadores – PT/CE**



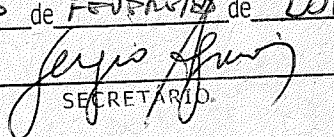
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EXMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 26 de FEVEREIRO de 2015

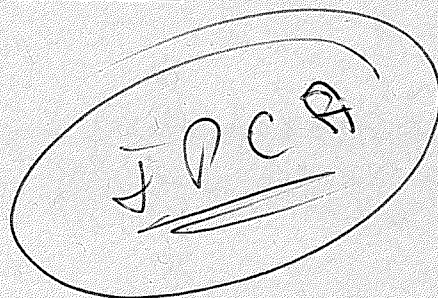
Requer o acatamento de Emenda de Plenário ao Projeto de Lei, oriundo da mensagem 7720/15.


SECRETÁRIO

O Deputado Audic Mota vem na forma regimental preceituada no § 1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer a V. Exa., que submeta a apreciação do Plenário 13 de Maio, a Emenda de Plenário ao Projeto de Lei, oriundo da mensagem 7720/15, que altera a Lei nº 14.101, de 04 de abril de 2009, instituindo o piso salarial para os agentes comunitários de saúde do estado, e da outras providências.

Atenciosamente,

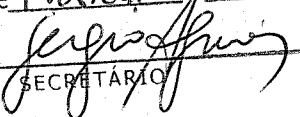

Audic Mota
Dep. Estadual
Líder PMDB



EXMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ

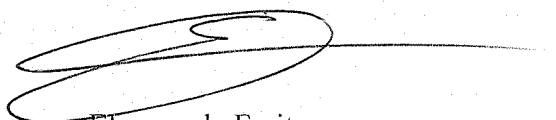
APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 26 de Fevereiro de 2015


SECRETÁRIO

REQUER O ACATAMENTO DE EMENDA DE
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA
MENSAGEM 7720/15.

O Deputado Elmano de Freitas vem na forma regimental preceituada
no § 1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer a V. Exa., que submeta a apreciação
do Plenário, a emenda ao projeto de lei, oriundo da mensagem 7720/15.



Elmano de Freitas
Dep. Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA DE PLENÁRIO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/02/2015 13:43:25	Data da assinatura:	26/02/2015 13:43:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing letter 'N'.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NAS EMENDAS DE PLENÁRIO		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	26/02/2015 13:51:17	Data da assinatura:	26/02/2015 13:51:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
26/02/2015

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS AUDIC MOTA E ELMANO FREITAS, FEITAS À MENSAGEM 03/2015, ORIUNDA DA MENSAGEM N. 7.720/2015 DO PODER EXECUTIVO.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitão.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/02/2015 13:55:26	Data da assinatura:	26/02/2015 13:55:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: EMENDAS DE PLENÁRIO	
AUTORIA: DEPUTADOS AUDIC MOTA E ELMANO FREITAS	
RELATOR(A): EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL AS EMENDAS	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/02/2015 14:04:51	Data da assinatura:	26/02/2015 14:04:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emendas de Plenário

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emendas.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	26/02/2015 14:06:26	Data da assinatura:	26/02/2015 14:06:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
26/02/2015

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS AUDIC MOTA E ELMANO FREITAS, FEITAS À MENSAGEM 03/2015, ORIUNDA DA MENSAGEM N. 7.720/2015 DO PODER EXECUTIVO.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitão.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/02/2015 14:09:46	Data da assinatura:	26/02/2015 14:09:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/02/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Emendas de Plenário	
AUTORIA: Deputados Audic Mota e Elmano Freitas	
RELATOR: Deputado Evandro Leitão	
PARECER: Favorável às Emendas de Plenário	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/02/2015 15:20:42	Data da assinatura:	27/02/2015 10:24:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
27/02/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26/02/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26/02/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26/02/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOIS

**ALTERA A LEI Nº 14.101, DE 4 DE ABRIL DE 2008,
INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 14.101, de 4 de abril de 2008, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º - A. Fica estabelecido em R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais) o piso salarial profissional a ser pago a título de vencimento aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei.

§ 1º Apenas fará jus ao piso salarial o agente comunitário que, submetido à carga horária prevista no art. 6º, se dedique integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§ 2º Compete à União, nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, prestar assistência financeira complementar ao Estado para cumprimento do piso salarial de que trata o caput.

§ 3º Os agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará terão o reajuste correspondente aos índices utilizados para os demais servidores públicos estaduais, independente das repercussões de suas remunerações oriundas do Estado Federal.

§ 4º Sendo aprovado o índice de reajuste do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, conforme Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, o Governo do Estado do Ceará aplicará o mesmo índice ao piso estadual. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União prevista no art. 9º - C, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de fevereiro de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de março de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº053

Caderno 1/2

R\$ 7,00

LEI Nº15.774, 16 de março de 2015.

ALTERA A LEI Nº14.101, DE 4 DE ABRIL DE 2008, INSTITUINDO O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº14.101, de 4 de abril de 2008, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art.6º - A. Fica estabelecido em R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais) o piso salarial profissional a ser pago a título de vencimento aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado e regidos por esta Lei.

§1º Apenas fará jus ao piso salarial o agente comunitário que, submetido à carga horária prevista no art.6º, se dedique integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§2º Compete à União, nos termos do §5º do art.198 da Constituição Federal, prestar assistência financeira complementar ao Estado para cumprimento do piso salarial de que trata o caput.

§3º Vetado.

§4º Vetado.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União prevista no art.9º - C, da Lei Federal nº11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº12.994, de 17 de junho de 2014.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com o Decreto Nº296192007, Art.3 e Inc. I, também combinado com o(a) Decreto Nº31.445 de 18 de Março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Março de 2014, RESOLVE NOMEAR, **ALBA LUCIA MOREIRA ALBINO CESAR** com cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula 000228-10 pertencente ao órgão do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, para exercer as

funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 com lotação no(a) CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 02 de Fevereiro de 2015. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 18 de março de 2015.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA GG 015/2015 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor das PORTARIAS GG Nº126/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº108, série 3, de 08 de junho de 2012 e GG Nº301/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº194, série 3, de 10 de outubro de 2012, que trata da Constituição da Comissão de Avaliação de Metas Físicas do Programa Projovem Campo - “Saberes da Terra”, para fins de Análise dos Resultados atingidos na Execução e da Aprovação de Contas do Contrato de Gestão Nº10/2012, RESOLVE SUBSTITUIR os REPRESENTANTES do Gabinete do Governador na referida Comissão: I - Ismênio Bezerra (Presidente) e II - Hanoy Barroso Rodrigues (Suplente), pelos novos integrantes: I - JOSÉ IRAN DE PAULA MELO (Presidente) e II - LÚCIA DE FÁTIMA REIS DE FREITAS (Suplente), conforme solicitado na CI COAFI nº07/2015, de 02 de março de 2015. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 02 de março de 2015.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei No. 9.826, de 14 de maio de 1974 e também combinado com o(a) Decreto de Distribuição Nº29.761 de 22 de Maio de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Maio de 2009, RESOLVE NOMEAR, os INTEGRANTES da relação constante no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da Estrutura organizacional do(a) CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Fevereiro de 2015. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de março de 2015.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 18 DE MARÇO DE 2015

Lotação: ASSESSORIA DE IMPRENSA

Nome

Cargo Comissionado

Símbolo

KÁSSIA BRAGA FREIRE

ASSESSOR DE IMPRENSA

DAS-2

Lotação: CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome

Cargo Comissionado

Símbolo

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

ASSISTENTE TÉCNICO

DAS-2